



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 333, DE 2009 (Do Sr. Gilmar Machado e outros)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam os Fundos Especiais de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-87/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 95. O Distrito Federal e os Municípios instituirão, em seus respectivos territórios, Fundos Especiais de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FUNDEAF, com o objetivo de proporcionar recursos financeiros para apoio aos agricultores familiares mediante concessão de financiamentos, inclusive a suas entidades associativas, e por meio de investimentos diretos em suas comunidades, na forma definida em lei.

Art. 96. Constituem recursos dos FUNDEAF, até 31 de dezembro de 2019:

I — um por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, incisos I, II e III, da Constituição Federal;

II — um por cento dos recursos a que se refere o art. 158, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal;

III — um por cento dos recursos a que se refere o art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal.

§ 1º Constituem recursos dos FUNDEAF, também, até 31 de dezembro de 2019, com critérios de distribuição e repasse a serem estabelecidos em lei, valores equivalentes a um por cento dos recursos referidos:

I — no art. 155, incisos I, II e III, da Constituição Federal;

II — no art. 157, inciso II, da Constituição Federal;

III — no inciso I, alínea a, e no inciso II, ambos do art. 159, da Constituição Federal;

§ 2º. A União aportará recursos aos FUNDEAF, na forma disposta em lei.

Art. 97. A gestão dos FUNDEAF será de responsabilidade de Conselho Municipal ou Distrital, integrado por representantes do governo local, dos agricultores, dos trabalhadores e do órgão estadual de Extensão Rural, na forma estabelecida em lei.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia, mais se afirma a importância do agronegócio brasileiro no processo de desenvolvimento econômico e social da Nação. A produção de alimentos e de matérias-primas para a indústria e a geração de divisas decorrentes de exportação conferem indubitável relevância ao setor agropecuário na economia brasileira.

Em especial, a agricultura familiar desempenha papel mais importante ainda: a par de contribuir significativamente para a produção agrícola brasileira — responsável que é pela produção da maioria dos alimentos básicos e de grande parte das matérias-primas e produtos de exportação —, tem fundamental papel na geração de empregos e na manutenção da estabilidade social no campo.

No entanto, esse segmento específico de agricultores ressenha-se de fontes estáveis de recursos para sustentar um processo contínuo de desenvolvimento. As carências são muitas e os recursos poucos. Os orçamentos públicos são direcionados a outras prioridades e deixam de contemplar, em nível adequado, a este que é um dos mais importantes segmentos da economia nacional.

Ressalte-se, ainda, que os Municípios brasileiros, conquanto convivam com as questões e as crises decorrentes das agruras com que se defrontam diuturnamente os agricultores, não contam com recursos permanentes para financiar o processo de desenvolvimento rural.

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende conferir essa estabilidade de recursos financeiros aos Municípios, incrementando-os com parcela dos recursos federais e estaduais. Objetiva, também, concretizar antiga aspiração da sociedade: maior descentralização econômica e política, com mais intensa participação dos Municípios nas decisões políticas e no financiamento de atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Prevemos que lei, cujo projeto deve ser amplamente debatido no âmbito do Congresso Nacional, com representantes dos Municípios e do segmento da agricultura familiar, detalhará e disciplinará a operacionalização da alteração constitucional que aqui propomos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2008.

Deputado Gilmar Machado

Proposição: PEC 0333/2009

Autor: GILMAR MACHADO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/03/2009 4:00:27 PM

Ementa: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam os Fundos Especiais de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181

Não Conferem: 006

Fora do Exercício: 006

Repetidas: 034

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 227

Assinaturas Confirmadas

1-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
2-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
3-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
4-VILSON COVATTI (PP-RS)
5-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
6-SANDRO MABEL (PR-GO)
7-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
8-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
9-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
10-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
11-MARCOS MONTES (DEM-MG)
12-NELSON MEURER (PP-PR)
13-TAKAYAMA (PSC-PR)
14-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
15-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
16-EUDES XAVIER (PT-CE)
17-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
18-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
19-ANGELO VANHONI (PT-PR)
20-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
21-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
22-DR. UBIALI (PSB-SP)
23-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
24-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
25-PEPE VARGAS (PT-RS)
26-MAGELA (PT-DF)
27-JOÃO DADO (PDT-SP)
28-ANDRE VARGAS (PT-PR)
29-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
30-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
31-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
32-DELEY (PSC-RJ)
33-ASSIS DO COUTO (PT-PR)

34-CARLOS MELLES (DEM-MG)
35-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
36-GILMAR MACHADO (PT-MG)
37-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
38-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
39-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
40-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
41-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
42-LUIZ COUTO (PT-PB)
43-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
45-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
46-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
47-RUBENS OTONI (PT-GO)
48-GLADSON CAMELI (PP-AC)
49-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
50-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
51-BETO FARO (PT-PA)
52-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
53-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
54-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
55-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
56-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
57-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
58-AFONSO HAMM (PP-RS)
59-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
60-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
61-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
62-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
63-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
64-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
65-VIGNATTI (PT-SC)
66-NILSON MOURÃO (PT-AC)
67-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
68-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
69-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
70-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
71-VANDER LOUBET (PT-MS)
72-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
73-PEDRO WILSON (PT-GO)
74-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
75-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
76-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
77-ODAIR CUNHA (PT-MG)
78-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
79-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
80-REGINALDO LOPES (PT-MG)
81-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
82-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
84-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
85-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
87-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

88-ZONTA (PP-SC)
89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
90-MAURO NAZIF (PSB-RO)
91-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
92-AELTON FREITAS (PR-MG)
93-DR. NECHAR (PV-SP)
94-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
95-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
96-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
97-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
98-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
99-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
100-LOBBE NETO (PSDB-SP)
101-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
102-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
103-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
104-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
105-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-PAULO PIMENTA (PT-RS)
108-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
109-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
110-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
111-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
112-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
113-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
114-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
115-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
116-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
117-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
118-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
119-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
120-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
121-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
122-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
123-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
124-JILMAR TATTO (PT-SP)
125-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
126-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
127-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
128-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
129-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
130-DÉCIO LIMA (PT-SC)
131-IRAN BARBOSA (PT-SE)
132-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
133-IRINY LOPES (PT-ES)
134-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
135-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
136-VICENTINHO (PT-SP)
137-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
138-CLEBER VERDE (PRB-MA)
139-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
140-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
141-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

142-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
143-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
144-ANGELA PORTELA (PT-RR)
145-FERNANDO MELO (PT-AC)
146-PAULO ROCHA (PT-PA)
147-EMILIA FERNANDES (PT-RS)
148-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
149-DR. ROSINHA (PT-PR)
150-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
151-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
152-FERNANDO FERRO (PT-PE)
153-DR. TALMIR (PV-SP)
154-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
155-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
156-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
157-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
158-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
159-LUCIANA COSTA (PR-SP)
160-MANATO (PDT-ES)
161-MARCO MAIA (PT-RS)
162-JOÃO LEÃO (PP-BA)
163-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
164-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
165-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
166-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
167-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
169-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
170-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
171-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
172-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
173-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
174-CHICO ABREU (PR-GO)
175-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
176-MAURO LOPES (PMDB-MG)
177-GORETE PEREIRA (PR-CE)
178-MILTON MONTI (PR-SP)
179-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
180-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
181-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
2-ELISMAR PRADO (PT-MG)
3-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
4-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
6-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
2-CARLITO MERSS (PT-SC)
3-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
4-JORGE BITTAR (PT-RJ)

5-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
6-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

Assinaturas Repetidas

1-PEDRO WILSON (PT-GO)
2-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
5-EUDES XAVIER (PT-CE)
6-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
7-CARLOS MELLER (DEM-MG)
8-CARLITO MERSS (PT-SC)
9-NILSON MOURÃO (PT-AC)
10-FERNANDO FERRO (PT-PE)
11-PEDRO WILSON (PT-GO)
12-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
13-PEPE VARGAS (PT-RS)
14-MAURO NAZIF (PSB-RO)
15-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
16-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
17-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
18-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
19-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
20-VIGNATTI (PT-SC)
21-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
22-PEDRO WILSON (PT-GO)
23-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
24-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
25-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
26-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
27-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
28-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
29-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
30-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
31-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
32-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
33-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
34-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4213
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-333/2009

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção V Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

** § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

** Inciso I, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 54, de 20/09/2007.*

Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

**Artigo 96 acrescido pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
